

**Estado de Sergipe
Município de Japoatã
Prefeitura Municipal de Japoatã**

CONTRATO Nº 009/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JAPOATÃ E A EMPRESA SOMAR APOIO E CAPACITAÇÃO À GESTÃO PÚBLICA.

O **MUNICÍPIO DE JAPOATÃ, ESTADO DE SERGIPE**, por intermédio de sua Prefeitura, inscrita no CNPJ sob nº 13.115.910/0001-61, com sede à Praça da Matriz nº 467, Centro, Japoatã/SE., doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito, o senhor **CLAUDIO DINISIO NASCIMENTO**, brasileiro, maior, portador do R. G. Nº 1048245 SSP/SE, inscrito no CNPF/MF nº 533.447.905-87 doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **SOMAR APOIO E CAPACITAÇÃO À GESTÃO PÚBLICA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.423.503/0001-11, com sede na Doutor Roosevelt Dantas Cardoso de Menezes, nº 962, salas 07/08, bairro Centro, Aracaju/SE., CEP. 49.010-410, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada na forma de seu ato constitutivo, pelo senhor **MARCELO VIEIRA SANTOS**, brasileiro, portador do R. G. nº 1.323.873 SSP/SE, inscrito no CNPF/MF sob nº 034.048.734-83, tendo em vista o que consta da Inexigibilidade nº 006/2021, têm entre si, ajustado o presente contrato de prestação de serviços.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato tem por objeto a **Prestação de serviços de consultoria e assessoria em gestão de convênios e contratos de repasses, para atender as necessidades deste município**, conforme Projeto Básico e a Proposta de Preços em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

Os serviços serão executados diretamente pela **CONTRATADA**, sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global de forma parcelada, de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE**, visando à perfeita consecução do objeto e na forma da Cláusula Quinta deste Contrato.



Estado de Sergipe
Município de Japoatã
Prefeitura Municipal de Japoatã

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
(art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

Pela prestação dos serviços descritos no Projeto Básico a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância mensal de **R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)**, perfazendo o valor global de **R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais)**

Os pagamentos serão efetuados por meio de crédito em conta corrente indicada pela Contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante apresentação das notas fiscais da prestação de dos serviços. As referidas notas fiscais deverão ser apresentadas no protocolo da Contratante, acompanhadas da seguinte documentação hábil à quitação: Nota fiscal; Ordem de fornecimento, com o respectivo termo de recebimento, atestada pelo setor da Secretaria demandante responsável pelo recebimento do objeto; Certidão de Regularidade Fiscal com as Fazendas Federal e Estadual, Receita Federal do Brasil (RFB) /Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) e FGTS.

- I.** Na hipótese de estarem os documentos descrito no parágrafo acima com a validade expirada, aplicar-se-á o disposto na Resolução nº 300/2016/TCE/SE;
- II.** Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- III.** Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.
- IV.** No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.
- V.** Nestes preços estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram deste Contrato inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.
- VI - Não haverá reajuste de preços durante o período contratado.**
- VII -** No caso de atraso de pagamento será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.
- VIII -** Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 57, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

O prazo de vigência do contrato será de 12(doze) meses a partir da data da sua assinatura do referido contrato, podendo ser prorrogado mediante acordo das partes, com fulcro no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93.



Estado de Sergipe
Município de Japoatã
Prefeitura Municipal de Japoatã

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

Os serviços deverão ser executados na sede da CONTRATADA, em conformidade com o Projeto Básico e Proposta apresentada, e o seu recebimento dar-se-á de acordo com o disposto no art. 73, I, a e b, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93).

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento de 2021 deste município ou o vigente quando da contratação, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 501 - Secretaria Municipal de administração.

PROJETO ATIVIDADE: 2006 - Manutenção da Secretaria de Administração.

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros

FONTE DE RECURSOS: 10010000 - Recursos Próprios.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

5.1. - Da Contratante

a) É de responsabilidade da contratada providenciar o local para a execução dos referidos serviços;

b) Pagar à contratada o valor constante da cláusula segunda, deste contrato.

5.2. - Da Contratada

Comparecer na Prefeitura em dias a ser ajustado em conjunto com a Contratante;

Manter durante a execução do contrato, todas as obrigações por ela assumidas na proposta;

A contratada em conjunto a comissão de licitação e equipe de apoio irá assessorar nas licitações;

d) Prestar serviços especializados nas áreas previstas na Cláusula Primeira deste contrato.

e) Assessoria in loco à comissão de licitação, Pregão e equipe de apoio nos processos licitatórios

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93).

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa, sem prejuízo de perda da garantia prestada:



Estado de Sergipe
Município de Japoatã
Prefeitura Municipal de Japoatã

- I** - advertência;
- II** - multa de até 20% (vinte por cento) do valor da adjudicação no caso de inexecução total ou parcial do contrato e, no caso de atraso não justificado devidamente, cobrar-se-á 1% (um por cento) por dia, sobre o valor da respectiva Nota de Empenho, o que não impedirá, a critério da contratante, a aplicação das demais sanções a que se refere este item, podendo a multa ser descontada dos pagamentos devidos, ou cobrada diretamente à contratada, amigável ou judicialmente.
- III** - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- IV** - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- V** - A Contratada que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais, tudo proporcionalmente ao grau de culpabilidade da conduta apenada, enquanto perdurarem os motivos determinados da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

A inexecução, total ou parcial, do Contrato, além das penalidades constantes da cláusula anterior, ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº. 8.666/93, na forma do art. 79 da mesma Lei.

Parágrafo único - Quando a rescisão ocorrer, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei supracitada, sem que tenha havido culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, conforme preceitua o § 2º do art. 79 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

- I** - nos termos da Inexigibilidade nº 006/2021 que, simultaneamente:



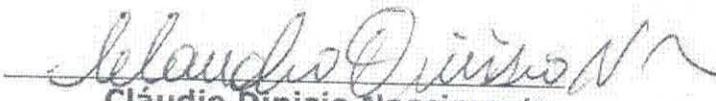
Estado de Sergipe
Município de Japoatã
Prefeitura Municipal de Japoatã

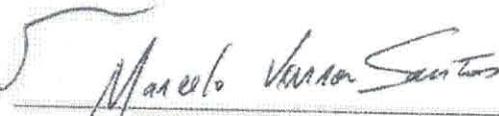
E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Japoatã (SE), 05 de janeiro de 2021.

PREFEITURA MUN. DE JAPOATÃ
Contratante

SOMAR APOIO E CAP. À GESTÃO PÚBLICA,
Contratada


Cláudio Dinisio Nascimento
Prefeito Municipal


Marcelo Vieira Santos
Sócio Administrador

TESTEMUNHAS:

1. Lucimara Valentim dos Santos CNPF/MF 019.685.525-02

2. Alaide Peles Vieira CNPF/MF 965.342.495-53